

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.703, DE 20.03.24 (D.O. 20.03.24)**

**ALTERA A [LEI N.º 14.101, DE 10 ABRIL DE 2008](#),  
QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO,  
NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL  
FEDERAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O *caput* do art. 6.º- A, da [Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º- A Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), a partir de janeiro de 2024, o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.” (NR)

**Art. 2.º** As despesas decorrentes correrão à conta do orçamento da Secretaria da Saúde, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de março de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo